

ESTATUTO

INSTITUTO AÇÕES MULTIPLICADORAS

IAM

Capítulo 1- Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1- O INSTITUTO DE AÇÕES MULTIPLICADORAS, também designado pela sigla, IAM, constituída em 20 de novembro de 2022 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória a Rua BULHÕES DE MARCIAL n.º 11, CEP: 21250-371 bairro de Cordovil na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro e foro na mesma cidade.

Art. 2- O IAM tem por finalidade:

I- Promoção da assistência social;

II- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

IV- Promoção gratuita da saúde, observando-se complementar da participação das organizações; promoção da segurança alimentar e nutricional;

V- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

VII- Promoção do voluntariado;

VIII- Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócios

Produtivos e de sistema alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e acessória jurídica gratuita de interesse suplementar;

X- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas;

XII- Produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

Parágrafo único - O IAM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3- No desenvolvimento de suas atividades, o IAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O IAM se dedica as suas atividades por meio de doações, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4- O IAM disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Nominativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordem Executiva, emitida pela Diretoria.

Art. 5-A fim de cumprir suas finalidades, o **IAM** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 6- O **IAM** é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador e Postulantes.

Art. 7-São direitos dos associados fundadores e postulantes quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Participarem das atividades programadas pelo **IAM**.

Art. 8-São deveres dos associados fundadores e postulantes quites com suas obrigações sociais:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9-Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo III - Da Administração

Art. 10- O **IAM** será administrada por

- I- Assembleia Geral;
- II - Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo único- O **IAM** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Art. 11- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12- Compete a Assembleia Geral

- I- Eleger a Diretoria Geral;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31;
- III-Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 30;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição.

Art. 13- A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;

Art. 14-A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou Por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 15- A Instituição adotará práticas de gestões administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 16- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Diretor Social.

Parágrafo Único- O Mandato da Diretoria será de 04 anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 17- Compete à Diretoria

- I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II- Executar a Programação anual de atividades da instituição;
- III- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV-Contratar e demitir funcionários;
- V- Regulamentar as Ordens Normativas de a Assembléia Geral emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 18- A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 19- Compete ao Presidente:

- I- Representar o **IAM** judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir reuniões da Diretoria e outras necessárias.
- V – Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras.

Art. 20- Compete ao Vice-Presidente

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em causa de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 21-Compete ao Secretário Geral:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da **IAM**.

Art. 22- Compete ao Tesoureiro

- I- Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **IAM**;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV-Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos tesouraria;

VI-Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23- O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

I- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art. 24-Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da instituição;

II- Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados, emitindo pareceres para os organismos superiores;

III-Requisitar ao Tesoureiro Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela instituição;

IV- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunira ordinariamente anualmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25-Compete ao Diretor Social:

I- Representar O **IAM** a suas manifestações sociais de acordo como Presidente;

II- Elaborar anualmente até o plano de atividades de sua diretoria para aprovação da Assembléia Geral;

III- Responsabilizar-se pela organização das atividades festivas e culturais do **IAM**.

Capítulo IV- Do Patrimônio

Art. 26- O patrimônio do **IAM** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27- No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. ,

Art. 28- Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objetivo.

Capítulo V- Da Prestação de Contas

Art. 29- A Prestação de contas do **IAM** observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normais Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento dos exercícios fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

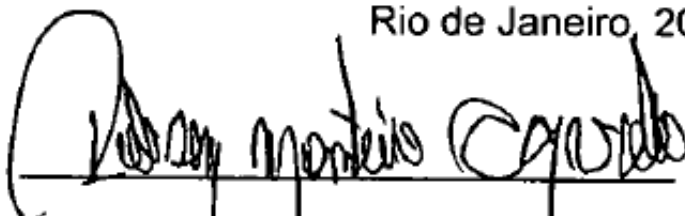
Capitulo VI -Das Disposições Gerais

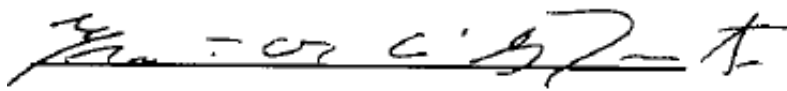
Art. 30- O IAM será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

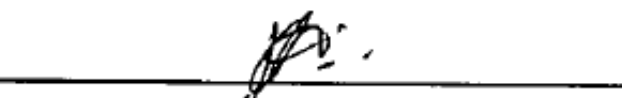
Art. 31-O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32-Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2022.


Presidente da Mesa


Secretário da mesa


José Cosme Coelho Barbosa
OAB/RJ177. 895